



**Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais
da Defensoria Pública**

**Estatuto do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais
da Defensoria Pública – CNCG**

Capítulo I

Da Denominação, dos Fins e da Sede

Art. 1º - Fica criado o Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública CNCG, integrado pelos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º - São objetivos do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública:

I – contribuir para a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Defensoria Pública;

II – incentivar a integração das Corregedorias-Gerais da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal;

III – promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;

IV – traçar políticas e planos de atuação uniforme ou integrada, mediante a análise de dados estatísticos e sociais levantados nos diversos pontos do país, respeitadas as peculiaridades locais;

V – promover o intercâmbio entre os métodos de correições, inspeções e levantamentos estatísticos das atividades das Defensorias Públicas.

VI – eleger metas e estabelecer diretrizes relacionadas ao aperfeiçoamento funcional dos integrantes da instituição;

VII – editar súmulas, acerca de questões relevantes à atuação da Defensoria Pública, contribuindo para a expedição de sugestões e recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Instituição.

VII – promover estudos relacionados à natureza e conteúdo das infrações de caráter disciplinar, observadas as legislações estaduais e federal.

Art. 3º - O Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública tem uma sede social em Brasília, Distrito Federal, e sede administrativa na unidade da Federação na qual officiar o seu Presidente.

Art. 4º - O Colégio terá um Representante Permanente em Brasília, que será o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, caso não seja ele o seu Presidente.

Parágrafo único. A atuação do Representante Permanente realizar-se-à mediante delegação de atribuições feitas pelo Presidente do Colegiado.



Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais
da Defensoria Pública

Capítulo II

Dos Membros do CNCG

Art. 5º - São membros do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública os titulares dos cargos de Corregedores-Gerais da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou seus substitutos legais.

Art. 6º - São direitos dos Membros do Colegiado:

- I – votar e ser votado;
- II – direito a voz e voto nas reuniões;
- III – examinar quaisquer documentos do Colégio ou do interesse deste e sobre eles se manifestar;
- IV – encaminhar propostas para a deliberação do Colégio;
- V – indicar representantes para os atos e reuniões de que não puder participar;

Art. 7º - São deveres dos Membros do CNCG:

- I – comparecer às reuniões, salvo motivo justificado;
- II – exercer com zelo e eficiência as funções de Membro do Colegiado;
- III – manter seus dados atualizados.

Parágrafo único. Caso não possa comparecer á reunião, o Membro do Colégio deverá apresentar prévia justificativa, que será apreciada pelo Colegiado. Se entender conveniente, o Colegiado poderá oficiar ao CONDEGE (Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais), a Defensoria Pública do Estado ou a do Distrito Federal.

Capítulo III

Das reuniões e deliberações

Art. 8º - O Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses¹, a contar da posse da Diretoria eleita na forma do art. 19 deste Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a critério e por convocação de seu Presidente.

§1º - A convocação para as reuniões extraordinárias e ordinárias será feita por ofício, com indicação do dia, hora e local onde ocorrerá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais.

§ 2º - Um quinto dos Membros poderá requerer ao Presidente a convocação de reunião do Colégio, mediante petição fundamentada e contendo a pauta a ser discutida, hipótese em que a convocação será obrigatória.

¹ Alteração da periodicidade trimestral para bimestral da realização de Sessão Ordinária, conforme deliberado pelo CNCG na XIX Sessão Ordinária de 2010, realizada em Maceió-AL.



Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais
da Defensoria Pública

§ 3º - As reuniões poderão se dar em qualquer unidade da federação, na cidade para a qual for convocada.

§ 4º - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública que sediar o evento viabilizará junto a instituição da respectiva unidade federativa, o indispensável apoio material e técnico.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

Capítulo IV
Da Diretoria

Art. 10 – A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário
- V – 2º Secretário;

Art. 11 – Compete ao Presidente;

- I – convocar as reuniões do Colégio Nacional e da Diretoria e presidi-las;
- II – elaborar a pauta das reuniões
- III – exercer a representação do CNCG perante o Poder Público, Órgão e Autoridades;
- IV – praticar os atos de administração em geral;

Art. 12 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente na administração do Colégio;
- II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 13 – Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 14 – Compete ao 1º Secretário:

- I – praticar os atos de secretaria;
- II – manter arquivos e guardar dos papéis e documentos do Colégio, fornecendo cópia destes ao Presidente.
- III – manter atualizado o cadastro de Membros do Colegiado.
- IV – divulgar as atividades do Colégio;
- V – dar publicidade aos atos da Diretoria.

Parágrafo único – ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato:



**Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais
da Defensoria Pública**

Art. 15 – O mandato da Diretoria é de um ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 1º - Vagando o cargo de 2º Vice-Presidente, serão realizadas eleições para a escolha de seu substituto, que completará o mandato.

§ 2º - o 2º Secretário que se afastar de suas funções, por qualquer razão, será substituído por indicação dos demais membros da Diretoria, para completar o mandato.

Art. 16 – Vagando os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, serão realizadas eleições para composição de nova Diretoria.

**Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 17 – A reforma deste Estatuto poderá ser feita pelo voto da maioria absoluta dos Membros do Colegiado, presentes à Reunião convocada para esse fim.

Art. 18 – O Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública terá duração por tempo indeterminado.

Art. 19 – A eleição e a posse da Diretoria, com mandato de um ano, serão realizadas no mês de Agosto de cada ano.

Art. 20 – É defeso ao Colegiado e à sua Diretoria tratar os assuntos político-partidários, religioso e/ou alheios aos interesses da Defensoria Pública.

Art. 21 – Poderão participar das Assembléias os Defensores Públicos Assessores, os Auxiliares dos Corregedores e ex-Corregedores-Gerais, sem, contudo, terem direito a voto.

Art. 22 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por decisão do Colegiado.

Art. 23 – Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Belém- Pará, 16 de outubro de 2007

***Celina Maria Bragança Cavalcanti
Corregedora-Geral da DPE/RJ
Presidente do CNCG***

Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, 314 – 2º andar - Centro - RJ – Cep: 20.020-080
Telefone: (21) 2299-2313 / Fax: (21) 2299-2318
E-mail: corregedoria@dpge.rj.gov.br



Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais
da Defensoria Pública

Clécio Virgílio de Andrade
Corregedor-Geral da DPE/DF
Vice-Presidente do CNCG

Aldaíra Parente Moreno Braga
Corregedora-Geral da DPE/TO
1ª. Secretária do CNCG

Francisco Ramalho de Alencar
Corregedor-Geral da DPE/PB
2º. Secretário do CNCG

Carlos Weiss
Corregedor-Geral da DPE/SP

Beatriz Monroe de Souza
Corregedora-Geral da DPE/MG

Maria da Glória Schilling de Almeida
Corregedora-Geral da DPE/RS

Laura Maria Fragoso Pires de Freitas
Corregedora-Geral da DPE/PA

Yolanda Ana Edelman
Sub-Corregedora Geral da DPE/AM

Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Corregedora-Geral da DPE/MG

Maria Rita Barbato Meneghelli
Corregedora-Geral da DPE/MGS

Francisco de Jesus Barbosa
Corregedor-Geral da DPE/PI

Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, 314 – 2º andar - Centro - RJ – Cep: 20.020-080
Telefone: (21) 2299-2313 / Fax: (21) 2299-2318
E-mail: corregedoria@dpge.rj.gov.br